

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI N° 2931, DE 2024

Estabelece o direito dos consumidores com deficiência visual de solicitar contratos em braille, sem custo extra, visando garantir a acessibilidade e a inclusão nas relações de consumo.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

Art. 3º Direito à Solicitação de Contratos em Braille:

- I. Fica assegurado ao consumidor com deficiência visual o direito de solicitar, sem custo extra, a disponibilização de contratos em braille para qualquer tipo de relação de consumo e perante o Poder Público.
- II. As empresas e prestadores de serviços públicos e privados devem garantir a disponibilidade de contratos em braille, sempre que solicitado pelo consumidor com deficiência visual.

§ 1º Para atendimento do disposto neste artigo admite-se a utilização de outras alternativas e tecnologias assistivas que assegurem a autonomia, independência, qualidade de vida e sua inclusão social, inclusive aquelas que tenham sido desenvolvidas em cooperação com entidade que represente os interesses das pessoas com deficiência visual ou por sua solicitação.

§ 2º As normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual em relação ao seu atendimento no relacionamento com fornecedores de bens e serviços públicos e privados são matérias de interesse nacional.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Vem em bom momento o projeto de lei em questão que visa ampliar os mecanismos de relacionamento das pessoas com deficiência visual nas relações de consumo.

Entendemos que, tão importante quanto fornecer formulários impressos em braille, é incentivar o surgimento de novas alternativas e tecnologias que sejam



\* C D 2 4 3 1 6 9 5 3 4 6 0 0 \*

desenvolvidas para, de forma inovadora, melhorar as formas de atendimento, principalmente quando essas soluções são criadas a pedido ou mediante cooperação entre as entidades que representam os interesses das pessoas com deficiência e os fornecedores de produtos e serviços.

Vamos iniciativas bem sucedidas nesse campo se multiplicarem no país mas que, por serem inovadoras, podem não se enquadrar nos mecanismos enumerados na legislação, mesmo demonstrando sua eficácia. Estima-se, por exemplo, que apenas 8% das pessoas com deficiência visual utilizem o braile como forma de leitura. Por isso, a medida precisa ser reforçada para que seja cada vez mais adotada, sem perder de vista que outras alternativas podem ser igualmente eficazes.

A proliferação de novas soluções, principalmente apoiadas em tecnologia, que ofereçam maior acesso e comodidade no relacionamento com fornecedores de bens e serviços, inclusive públicos, é medida que se busca.

Por isso, há que se contemplar os fornecedores que demonstram seriedade e compromisso com as pessoas com deficiência visual nas hipóteses em que buscam construir soluções conjuntas para atendimento.

Além disso, é preciso homogeneizar esses ordenamentos tendo em vista que, em muitos casos, as normas produzidas pelo país acabam por instituir medidas díspares e que, muitas vezes, resultam em maneiras onerosas e pouco efetivas do ponto de vista das próprias pessoas com deficiência visual. Não é incomum nos depararmos com medidas inexequíveis e que sequer foram por elas demandadas, tornando mais oneroso e ineficiente o atendimento a esse público.

Esperamos, com isso, estar contribuindo para o incentivo à modernização das relações consumeristas e de prestação de serviços públicos para as pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, de setembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO  
Republicanos-MG



\* C D 2 4 3 1 6 9 5 3 4 6 0 0 \*